

Pelo Contratante:

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças, substituto
da Vice-Presidência da República

Pela Contratada:

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Procurador
EMPRESA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
WANDA ALVES PEREIRA
Procuradora
EMPRESA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: Valdir de Souza Brasil

Nome: William Giuliano dos Prazeres



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Monteiro Morgado, Diretor(a) substituto(a)**, em 16/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres, Coordenador(a)**, em 16/09/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Souza Brasil, Assessor (DAS 102.4)**, em 16/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3629626** e o código CRC **[REDACTED]** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00300.000717/2021-18

SEI nº 3629626



VICE - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Departamento de Administração e Finanças
 Coordenação - Geral de Logística
 Coordenação de Licitação e Contrato

Palácio do Planalto Anexo II - Térreo - Ala: B - Sala: 106, - Bairro ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA,
 Brasília/DF, CEP 70083-900 Telefone: 3411-3779 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

TERMO ADITIVO Nº 1/2022/VPR/DAF/CGLOG/COLIC

Processo nº 00300.000717/2021-18

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio da VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e a empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, substituto da Vice-Presidência da República, Sr. Luiz Claudio Monteiro Morgado, inscrito no CPF nº ***.687.***-07*, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Henri Dunant, n.º 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04.709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 0***25/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.915.***-6* e Sr. ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº ***.156, CPF/MF nº ***.546.***-18, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo/SP, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores o/a Sr.(a): DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº ***050*** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.958.***-42 e WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, engenheira, portador da cédula de identidade RG nº M****017 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.317.***-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00300.000717/2021-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato n.º06/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 1º/10/2022 a 30/09/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quinta - Pagamento, de acordo com Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme abaixo:

"5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

(...)

5.14 É permitido à CONTRATADA solicitar, mediante análise e aprovação, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.14.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.14.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.469,60 (vinte mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

GRUPO	Item	Descrição/Especificação	Identificação Catser	UNIDADE	Quantidade de Acesso	Quantidade de Meses	Preço unitário (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
1	1	Contratação de Serviço de Acesso Condicionado (TV por assinatura) - Pacote Mínimo contendo: (Bloomberg TV; NHK World Premium; CNN Internacional; RAI International; CNN Brasil; Globo News; Band News; Record News; Canais Abertos; TV Senado; TV Justiça; TV Câmara; TV Brasil)	16209	Mês	9	12	59,00 + 10,90 + 10,90 = R\$ 80,80	R\$ 727,20	R\$ 8.726,40
	2	Contratação de Serviço de Acesso Condicionado (TV por assinatura) - Pacote Mínimo contendo: (CNN Brasil; Globo News; Band News; Record News; Canais Abertos; TV Senado; TV Justiça; TV Câmara; TV Brasil)	16209	Mês	14	12	59,00 + 10,90 = R\$ 69,90	R\$ 978,60	R\$ 11.743,20
Total								R\$ 1.705,80	R\$ 20.469,60

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110101;

UO: 60101

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Nota de Empenho: 2022NE000048.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.